



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

1236/17

Nº

REQUERIMENTO

APROVADO (A)  
VIAO EXPEDIENTE  
Em 03/10/2017

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER aprovação deste **VOTO DE REPÚDIO** a peça “La Bête”, obra do coreógrafo Wagner Schwartz, exibida no Museu de Artes Modernas (MAM) de São Paulo, na abertura da 35ª mostra Panorama de Arte Brasileira 2017.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental do art. 181, inciso XIII, que seja aprovado **VOTO DE REPÚDIO** a peça “La Bête”, obra do coreógrafo Wagner Schwartz, exibida no Museu de Artes Modernas (MAM) de São Paulo, na abertura da 35ª mostra Panorama de Arte Brasileira 2017.

Plenário das Deliberações, 03 de outubro de 2017.

**JESUÍNO BOABAID**  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.801-911 69 3216.2810 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Peça “La Bête, obra do coreógrafo Wagner Schwartz, exibida na última terça-feira 26/09/2017, no Museu de Arte Modernas (MAM) de São Paulo, na abertura da 35ª mostra Panorama de Arte Brasileira, vêm, provocando indignação da população e autoridades em todo o País, em razão da participação de crianças na peça estimulando a interação com o artista que está totalmente nu sobre o tatame, manipulando um origami de papel de forma a sugerir a interação, conforme imagens que foram amplamente divulgadas nas redes sociais gerando diversas opiniões favoráveis e contrárias, inclusive, tendo denúncia no Ministério Público Federal.

A Constituição Federal prevê em seu art. 5, inciso IX, “E livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Ocorre que, a peça La Bête não pode em nome da arte extrapola os limites legais previsto na legislação pátria Brasileira, assim, as cenas impróprias na peça ferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

*Jesuino Boabaid*  
Deputado Estadual PMN

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 70.801-911 09 3216.2810 [www.alr.ro.gov.br](http://www.alr.ro.gov.br)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:  
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

É importante destacar, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê os responsáveis por espetáculos públicos e diversão deverão a faixa etária do espetáculo e sua natureza.

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

*Jesuíno Boabaíd*  
Deputado Estadual PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.801-911 69 3218.2810 [www.alr.ro.gov.br](http://www.alr.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

**AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Desta feita, a Peça “La Bête” provoca uma inversão de valores na mentalidade das crianças, gerando uma ilegalidade aos direitos constitucionais da crianças e adolescentes, devendo tais atos serem coibidos exaustivamente pelas Autoridades. Por tal razão, é que peço aos nobres pares aprovação do VOTO DE REPÚDIO, no presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 03 de outubro de 2017.

  
JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual – PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública

